



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 3873

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2014

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO
JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO
SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneida Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho
PRESIDENTE
Marcos Muiller
1º VICE PRESIDENTE
Angela Theodoro da Costa
2º VICE PRESIDENTE
Carlos Roberto Rodrigues
1º SECRETÁRIO
Valdecir Dias da Silva
2º SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2
MERITI - PREVI.....	2
Secretaria Municipal de Educação.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Administração.....	3

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0002/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R a funcionária **ADRIANA VARÉLIA TORRES DA SILVA DOS SANTOS**, Ajudante de Cozinha - Matrícula nº 10522, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, prevista no art. 162, inc. XXI da Lei Orgânica do Município, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 6182/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0003/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R a funcionária **FATIMA VIRGENS PEREIRA RODRIGUES**, Professor - Matrícula nº 25752, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3161/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0004/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de dezembro de 2013, **ADRIANO CABRERA ECARD** – Matrícula nº 7909, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

MEITI - PREVI

PORTARIA-001-RV/2014-MERITI-PREVI

O **DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVERTER a contar de 22 de outubro de 2013, a cota-parte percebida pela pensionista **MAYARA DAIANA CASTORINO MACHADO**, matrícula 60802, por ter atingido idade limite, para a pensionista **LECY CASTILHO CASTORINO MACHADO**, CPF nº 019.309.367-70, matrícula 60801, com a reversão, a pensionista passa a perceber **100%** do valor da pensão deixada pelo ex-servidor **PAULO CÉSAR MACHADO**, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 35 e Art. 36, II do Decreto Municipal 4304/2004, e **Processo Administrativo n.º 629/2013**, ficando a pensão fixada conforme abaixo discriminada:

1- Vencimento.....	Decreto Municipal
5604/13/14.....	R\$724,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(10%)..... R\$72,40
3- Ad. Noturno: Art. 161, V, da LOM.....	(20%)..... R\$144,80
4- Insalubridade: Art. 162, XVIII da LOM.....	(20%)..... R\$144,80
5 - T O T A L D O S P R O V E N -	T O S..... R \$
.1.086,00	

São João de Meriti, 10 de janeiro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.02 /2013-SEME
São João de Meriti, 10 de dezembro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fundamentada na Deliberação nº 316/2010 – CEE/RJ e considerando o Parecer nº 14/2012 - COIPSE, de 06/12/2012, da Comissão de Vistoria Inicial e Parecer nº 06/2013 – COLEN, datado de 04/09/2013, da Comissão de Vistoria Final, anexados ao Processo nº 11517/2012, de 31/08/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o funcionamento do **Colégio e Curso A4**, com sede na Av. Automóvel Clube,s/n, lote 10, quadra 246, Jardim José Bonifácio, São João de Meriti – CEP 25.565-172, ministrando: **I – ESINO FUNDAMENTAL**, 6º ao 9º ano de escolaridade.

Art. 2º - CADASTRAR, a organização administrativa da instituição, da seguinte forma:

II – ENTIDADE MANTENEDORA: Colégio A4 Pré-Vestibular e Preparatório LTDA-ME, CNPJ 08.790.544/0001-06, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com contrato social registro nº 4529 – Liv. A-4 de 04/04/2007 com alterações: a primeira sob o nº 347 – Liv. 18 de 27/07/2009, a segunda sob o nº 7309 – Liv. A-166 de 25/07/2012 e a terceira sob o nº 7453 – Livro. A-175 de 23/10/2012. Com registros no RCPJ do Cartório do 5º Ofício de SJM/RJ, tendo como sócios Luiz Jatobá da Silva Pinto Junior, RG nº 11003283-6 IFP/RJ, CPF nº 084.539.557-27 e José Wilson Coura Pinto, RG nº 09915606-9 IFP/RJ, CPF nº 073.008.467-18, sendo o primeiro o Representante Legal.

III - DENOMINAÇÃO (nome fantasia) - Colégio e Curso A4

IV – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO:

Diretora: Suzencarla de Barcellos Fernandes Ferreira Reg. nº: 026954/2002-UERJ

Diretora Substituta: Cláudia Miranda Caitano Reg. nº 031320/2006-UERJ

Secretária: Denise de Andrade Vignoli Faria Reg. nº: 04989/1996-UNIG

V – CARACTERÍSTICAS DO FUNCIONAMENTO – Regime de extenato com frequência mista em dois turnos.

VI – CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA:

81 (oitenta e um) alunos por turno, perfazendo um total de 162 alunos

Art. 3º - Considerar atendidas as exigências da legislação vigente, no que diz respeito ao Regimento Escolar da instituição, registrado no RCPJ do Cartório do 5º Ofício do Município de São João de Meriti, datado de 16/08/2013, sob o número 7842, livro A-202.

Art. 4º - Esta Portaria terá como consignada a data do Parecer nº 14/2012-COIPSE de 06/12/2012.

Atenciosamente,

Eneila de Lucas
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 10.03 /2013-SEME
São João de Meriti, 10 de dezembro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições, fundamentada na Deliberação nº 04/10-CME/SJM e considerando o Parecer nº 15/2012-COIPSE, de 14/12/2012 e Parecer nº 05/2013 - COLEN, publicado no DOM de 03/12/2013, da Comissão de Vistoria Final, anexados ao Processo nº 11903, de 12/09/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o funcionamento do Jardim de Infância Tia Monica do Vilar Ltda, com sede na Av. Automóvel Clube, s/n lote 02, quadra C, Vilar dos Teles, São João de Meriti – CEP 25565-171, ministrando a Educação Infantil, Creche parcial (a partir de 03 anos) e Pré Escolar (04 anos a 05 anos e 11 meses), em horário parcial.

Art. 2º - CADASTRAR, a organização administrativa da instituição, da seguinte forma:

I – ENTIDADE MANTENEDORA: Jardim de Infância Tia Monica do Vilar Ltda, CNPJ 15.867.730/0001-61, Pessoa Jurídica de direito privado com Contrato Social registrado no RCPJ/SJM em 19/03/2012 sob o nº 7026, livro A-151, tendo como sócios Monica Roque Fortuna da Mota, RG nº 09255828-7 IFP, CPF nº 027.195.407-81 e Roberta de Souza Areias Silva, RG nº 11422410-8 DETRAN, CPF nº 090.860.117-48, sendo ambas Representantes Legais.

II - NOME FANTASIA: Jardim de Infância Tia Monica.
IV – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO:

Diretora: Monica Roque Fortuna da Mota

nº: 4089/05 - SIMONSEN

Secretária: Janete Roque da Mota

nº: 32/00 – CELL

Orientadora Pedagógica: Rejane Ramos de Almeida Matos
Reg. nº 0002050/09 – ESTÁCIO DE SÁ

V – CARACTERÍSTICAS DO FUNCIONAMENTO – Regime de externato com frequência mista em turnos parcial.

VI – CAPACIDADE MÁXIMA E ESPAÇO DE MATRÍCULA:
Educação Infantil: 48 alunos por turno, perfazendo um total de 96 alunos.

Art. 3º - Considerar atendidas as exigências da legislação vigente, no que diz respeito ao Regimento Escolar da instituição, registrado no RCPJ do Cartório do 5º Ofício do Município de São João de Meriti, datado de 05/12/2012, sob o número 7521, livro A-179.

Art. 4º - Esta Portaria terá como consignada a data do Parecer nº 15/2012-COIPSE de 14/12/2012.

Atenciosamente,

Eneila de Lucas
Secretária Municipal de Educação

Reg.

Reg.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0001/2014-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

RESOLVE:

A V E R B A R, na ficha funcional do funcionário **AIRTON VILLAS BOAS DE VASCONCELLOS**, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 24936, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, os períodos de: 28.01.77 a 02.04.80 e 12.08.80 a 09.02.81, de serviços prestados a empresa privada, disritos na Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS, sob nº 17022140.1.00132/13-0, **para fins exclusivamente de aposentadoria**, com base no art. 272 da Lei 258/82 e art. 166 da Lei Orgânica do Município, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 10 e da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14860/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 02 de janeiro de 2014.

NICOLA FABIANO PALMIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!